Comissão depois de rapidas operaçoes declara estar no
conhecimento que a equipa não he legal, porque sendo certo
q. existe hum tronco na q.ta Capella em huã Casa abaixo
ta nem hum trata de Conservação do Juiz de Paz ao
tronco posto ali ainda no tempo do Augustismo, e que he
verdade terem sido metidos nelle alguns individuos
por motivos de bebedeiras, e duvidas q. he facetivel em
sem.tes Capellas, e q. hum dos Sup.es ja occasionou hum
sim. Castigo por Causa destas licenças, mas não por
ordem do Juiz de Paz, porem q. o off.al de quarteirão de
valera de seu nome, lhe ao momento que soube mandou
soltar, e que sobre dizerem os Supplicantes que o Juiz he mo
rador da V.a de S. Carlos, o q. he notorio da falsidade
amorada, ou sitio do Juiz de Paz he not.o desta Villa
tanto q. os m.mos Sup.es no tempo das Eleiçoes votaraõ nelle
quelle Sugeito p.a Juiz daquella Capella; porem depois
de suscitada a duvida pella Cam.a de S. Carlos sobre os
limites desta V.a com aquella, e depois de decidida esta
questão que mandou marcar a divisa pello meio da
distancia de ambas as Villas sobre que a q.ta Cam.a tornar
dose indolente as requisiçoes desta não foi possivel
se verificar se as divisas dando sempre resposta pallati
he q. tomou novas medidas, e nas desfazer as divisas
com pretexto de se recorrerem ao Ex.mo Conselho geral
e he esta medida da Cam.a q. sem duvida os Sup.es
alcançam p.a dizer q. o supra d.to Juiz de Paz he mora
dor de S. Carlos. Hez q.to podemos informar a V. Ex.
a q.m D.s g.e p.s m.s annos. Const.a em Secção de 8 de Jan.
de 1829 — Jose Caetano Roza — J.e Ala de Cas.tro
Joaq.m Ant.o da S.a Luciano Rib.o Pasos — Pedro Le
me de Oliv.a — Carlos J.e Botelho — Osla Cor
Jorge Araujo Monteiro Manoel
Secretario da Camara

Registo de hum off.o dirigido a Junta da Tr.do Nacional
Exm.o Cam.a Doutor Dig.to Senhor — A Camara da
Villa da Constituição em observancia a Carta de Lei
de 7 de Agosto de 1820, faz as propostas das pessoas que

ra nesta Villa podem ser Collectores, e Provisorios pa
ra a Cobrança da Dizima, cujas propostas são que in de
ras para a Imperial Junta da Fazenda aprovar as pessoas
meiras. D.s g.e a Nossa Magestade Imp.al Constituinte Pa
ra da Camera em Secção de 14 de Jan.o 1831. De Sua
Magestade Imp.al fiel Subdito = Jose Caetano Rosa
Fr.co Pinta de Alm.da = Luciano Pedro Pessoa = Joaq.m
Ant.o da S.a Jose Alz.e de Castro = Estava conforme no Livro
Antonio de Alvarenga Secretario da Camara
Registo de hum Officio da Camara de S. Carlos de regi
da a esta Camara de theor seguinte = A Camara desta
Villa vendo que se lhe officia que prevenisse
o grande dispendio nas revisas deste concelho
Alumnos pelo mado ordenado: as despesas da
dessa obrar uma tão longa picada no seu
no que vem a duvida em q.to esta acerca de
se poder ou não dispender os fundos do Alu
mnos em uma obra que necessitamos
não ser duravel a possibilidade de se fazer
uma obra como a dos Alumnos
as mas dispendiosa por hum lado como o
lido que tinhamos do baixo produzavel todos
estas considerações a Camara a resolveu
que se representasse tudo ao Governo da Pro
vincia e ao Ouvidor Geral afim de que
passa a obra por onde mais conviesse
com tempo competente o que se lhe
participou. D.s g.e a M.to Paço da Camara de
S. Carlos em sessão Ordinaria de 5 de
Janeiro de 1830 = Officio Manoel Pereira de Ar
Alumnos Fr.co de Paula Pinto
= Antonio Pompeo de Carvalho Presi
dente da Camara = Antonio Rodrigues do
Alvares dos Santos Prado Lima